



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.112/2024 – CONFERE

Ref.: Cota-parte devida ao Confere, pelos
Conselhos Regionais vinculados.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 7º, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, estabelece que “*a renda do Conselho Federal será constituída de 20% (vinte por cento) da renda bruta dos Conselhos Regionais*”;

CONSIDERANDO que o conceito de renda bruta não deve ser limitado, somente, ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre as contribuições e multas, devidas pelos representantes comerciais aos respectivos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o entendimento de que o art. 16 da Lei nº 4.886/65, ao estabelecer contribuições e multas, como renda dos Conselhos Regionais, não as previu como rol taxativo;

CONSIDERANDO que as receitas advindas de aplicações financeiras também integram a renda dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o art. 10, V e VII, da Lei nº 4.886/65, estabelece como competência privativa do Conselho Federal, baixar instruções para a fiel observância da referida norma legal, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em Reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito do cálculo percentual de 20% (vinte por cento) a que se refere o § 2º do art. 7º, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, deverão ser consideradas as rendas auferidas pelos Conselhos Regionais vinculados, provenientes das anuidades, multas, taxas, emolumentos, e de ganhos em aplicações financeiras.

Parágrafo único. Não incidirá cota parte sobre ganho de capital decorrente de operações imobiliárias, tais como venda ou aluguel de imóveis, ou sobre os



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

valores alocados até 31/03/2024, para aquisição ou reforma de imóveis ou mobiliário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº 2.104/2023 – Confere.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 27 de março de 2024.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente